

sa fixada. -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema
22 de fevereiro de 1955.

a) Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 1955, (Um mil novecentos e cinquenta e cinco)

Alcides Otalla - Contador. -

Lei nº 8

Autoriza a aquisição de um arado para o serviço de estradas e pontes

A Câmara Municipal de Piracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piracema autorizado a adquirir um arado para o serviço de estradas e pontes. -

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Crédito Especial aberto para tal fim.

Art. 3º - Fica aberto o crédito Especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para correr com as despesas decorrentes desta lei. -

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na